

CONTRATO N.º 124/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Irmão Piccoli, n.º 267 – Centro, CNPJ n.º 82.827.999/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Aldair Biasiolo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **OUVETOM SERVIÇOS AUDITIVOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ n.º 14.631.946/0001-60, com endereço na Rua Coronel Alberto Schmidt, n.º 10, sala 07, Centro, na cidade de Videira – SC, neste ato representada por Mariana Dallabrida Johann Ortega, inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, onde foi declarada o Processo de Licitação n.º 045/2023, decorrente do Chamamento Público n.º 004/2023, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo como gestor o Sr. Lucas Falchetti.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O CONTRATADO OBRIGA-SE a prestação de serviços na área da fonoaudiologia, necessários à Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 - Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, as instruções, e mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade 2005

3.3.93.39.50.500 – Aplicações Diretas

3.3.93.39.50.600 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços prestados serão prestados na vigência de um ano podendo ser prorrogado e considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - A(o) credenciada(o) deverá:

- Formação acadêmica: Graduação em Fonoaudiologia, com registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia.
- Experiência profissional: Mínimo de 2 anos de experiência na área de Fonoaudiologia.
- Conhecimento em linguagem de sinais: Ser capaz de se comunicar em linguagem de sinais (Libras) para atender pacientes com deficiência auditiva.
- Disponibilidade de horário: Capacidade de cumprir a carga horária estabelecida para atendimento referenciada pela unidade básica de saúde.
- Habilidades técnicas: Conhecimento em avaliação e tratamento de distúrbios da fala, linguagem, audição, deglutição e voz, atuação em prevenção de problemas relacionados à comunicação, entre outros.

- Manter prontuário ou registro de atendimentos realizados, para possível requisição de comprovação dos atendimentos.
- Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridade dos usuários atendidos.
- Apresentar documentos pessoais, cópia de negativa de antecedentes criminais.

3.3 - O serviço contratado será prestado nos dias, nos horários e no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em regime presencial, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo atender conforme demanda mensal, de acordo com a necessidade dos pacientes.

3.4 - Para atingir os objetivos, o (a) contratado (a) deverá cumprir as especificações deste edital.

3.5 - Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas.

3.6 - Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação da Secretaria Municipal de Saúde. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS.

3.7 - Desenvolver as atividades contratadas mantendo o funcionamento dos serviços de forma contínua e ininterrupta e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3.8 - Prestar a assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada.

3.9 - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.

3.10 - Na execução das atividades, o trabalho deverá ser realizado em conjunto e de forma harmônica, sendo que o (a) contratado (a) deverá observar as seguintes condições gerais:

- O gerenciamento das ações caberá à Secretaria Municipal de Saúde;
- Gratuidade aos usuários das ações e serviços de saúde executados no âmbito do contrato;
- A prescrição de medicamentos deverá observar a padronização da Secretaria Municipal de Saúde;
- Atendimento humanizado, de acordo com a política nacional de humanização do SUS;
- Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- O (a) contratado (a) terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos realizados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Comprovar a qualificação profissional;

- 4.2 - Garantir a manutenção do prontuário ativo do paciente dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo e preencher adequadamente todos os documentos constantes do prontuário médico, com letra legível, devidamente assinado e carimbado.
- 4.3 - Prezar pelo preenchimento adequado de todos os registros, conforme procedimentos propostos pela administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis.
- 4.4 - Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.5 - A escolha do local de trabalho do profissional será a cargo da Administração da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.6 - Prestar atendimento, conforme atribuição de cada profissional, visando manter o funcionamento dos serviços, de forma contínua e ininterrupta, presencial ou em regime de sobreaviso, quando for o caso.
- 4.7 - Propor a implantação e/ou alteração de protocolos de conduta, conforme literatura vigente e medicina baseada em evidências, mediante aprovação e em comum acordo com a chefia da Secretaria Municipal de Saúde, caso julgue necessário para melhor atendimento aos usuários.
- 4.8 - Atender aos pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência.
- 4.9 – O (a) contratado (a) tem responsabilidade exclusiva em relação a eventuais erros ou procedimentos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro.
- 4.10 - Participar de reuniões quando convocado.
- 4.11 - Os profissionais médicos do (a) contratado (a) deverão manter responsabilidade Ética legal e profissional dos atendimentos prestados.
- 4.12 - Zelar pelos equipamentos e pelas instalações da Secretaria Municipal de Saúde, quando de sua atuação nos serviços, respeitando as condições de higiene e segurança, necessárias para atuação dos profissionais, proporcionando o atendimento humanizado aos usuários, bem como, cuidado e zelo com os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do patrimônio público e também de integridade física dos mesmos.
- 4.13 - Utilizar os materiais necessários para sua atividade, zelando pelo uso racional e prestando contas do seu uso quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.14 - Comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamento ou com o pessoal para que sejam tomadas as providências necessárias.
- 4.15 - Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

- 4.16 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados.
- 4.17 - Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato.
- 4.18 - Contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 4.19 - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização.
- 4.20 - Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.21 - Apresentar previamente solicitação dos materiais usados pela especialidade, para aquisição por parte do Município, a fim de que seja evitada a falta dos mesmos.
- 4.22 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 5.1 - O prazo de execução e vigência do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, podendo, se necessário, ser prorrogado dentro dos prazos da Lei.
- 5.2 - Caso haja prorrogação do contrato os valores poderão ser reajustados pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) conforme solicitação do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

6.1 – A fiscalização do contrato oriundo deste processo ficará a cargo do(s) servidor (es) abaixo mencionado(s) devidamente nomeado pela Portaria nº 767, de 26 de setembro de 2023.

a) Gestor de Contratos: WILSON HENRIQUE MOREIRA, telefone (49) 3532-7461, e-mail: compras@tangara.sc.gov.br.

SECRETARIA DE SAÚDE:

a) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: ELISSANA MARIA ZINI CANAL, telefone (49) 3532-7474, e-mail: saude@tangara.sc.gov.br.

b) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: ENZO ROGERIO MAYER, telefone (49) 3532-7473, e-mail: transpsaude@tangara.sc.gov.br.

c) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: ALINE CONTE, telefone (49) 3532-7474, e-mail: farmacia.tangara@tangara.sc.gov.br.

d) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: MARISA SILVEIRA DAVILA KOCHAN, telefone (49) 3532-7474, e-mail: enfmarisakochan@tangara.sc.gov.br.

e) Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde: IRENE RIBEIRO FRITZEN, telefone (49) 99978-5225, e-mail: saudeadm@tangara.sc.gov.br.

6.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - Os credenciados serão remunerados de acordo com a produção apresentada / número de consultas, sendo o valor pago por consulta R\$ 80,00 (oitenta reais).

7.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e emissão da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55 – DANFE, a qual entrou em vigor a partir de 01/04/2011.

7.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição do item, preço unitário e total, de conformidade com a proposta da contratada.

7.4 – Devem ainda constar na Nota Fiscal o número do respectivo Processo Licitatório e o número da conta bancária da empresa.

7.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: contabil@tangara.sc.gov.br ou nfe@tangara.sc.gov.br para seu devido pagamento.

7.6 - As notas que não estiverem de acordo com o item 7.3 e 7.4 não serão aceitas.

7.7 - Existindo algum imposto ou contribuição que incida sobre o objeto contratado, estes serão retidos para posterior recolhimento, os mesmos deverão ser destacados na nota fiscal conforme legislação vigente Municipal, Estadual e Federal.

7.7.1 - A contratada assume o compromisso e a responsabilidade de destacar no documento fiscal quaisquer impostos ou contribuições passíveis de retenção, assumindo assim o ônus sobre uma posterior apuração tributária por algum órgão público de quaisquer tributos ou contribuições que a contratada não tenha efetuado o destaque no documento fiscal e desta forma não ter havido o respectivo recolhimento, inclusive se comprometendo a ressarcir o erário público municipal por possível autuação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sujeitará o (à) CONTRATADO (A) às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

a) Em caso de descumprimento da carga horária estipulada, o (a) CONTRATADO (A) fica submetida ao desconto do período faltante;

b) Em havendo descumprimento da carga horária, sem resposta estabelecida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será aplicado multa equivalente a 5% da remuneração mensal;

- c) Deixando o (a) CONTRATADO (A) de preencher adequadamente todos os registros, conforme procedimentos propostos pela administração, tão logo seja possível, recairão contra o (a) CONTRATADO (A) multa no montante equivalente a 5% da remuneração mensal;
- d) No caso de não comparecimento para prestação de serviços, será aplicada multa de 5% sobre o valor mensal;
- e) No caso de não cumprimento das normas do serviço e regimento interno, será aplicada multa de 5% sobre o valor mensal;
- f) No caso do (a) CONTRATADO (A) não cumprir as demais obrigações estabelecidas no contrato, será aplicada multa rescisória fixada em 20% sobre o montante a ser faturado no mês.

8.2 - O CONTRATADO (A) terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito ao (à) CONTRATADO (A) a qualquer contestação.

8.3 - O CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor de eventuais créditos do (a) CONTRATADO (A), independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir este Instrumento Contratual de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao (à) CONTRATADO (A) o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – O (A) CONTRATADO (A) fica obrigada a pagar ao CONTRATANTE multa de até 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa do (a) CONTRATADO (A). O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços no Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua efetiva quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

10.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pela Ata, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas na Ata, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 – O (A) CONTRATADO (A), na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por si, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

11.2 - Este instrumento contratual não implica vínculo empregatício de qualquer espécie entre o (a) CONTRATADO (A) com o CONTRATANTE.

11.3 – O (A) CONTRATADO (A) tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.

11.4- As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através de aplicação da referida lei.

11.5 - Este Instrumento Contratual é proveniente do Processo Administrativo n.º 045/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tangará, 10 de junho de 2024.

ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

MARIANA DALLABRIDA JOHANN ORTEGA
Representante da contratada

Testemunhas:

1- _____
Nome: Lucas Falchetti

2- _____
Wilson H Morreira